

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.

Fase: INICIAL

Assunto: Análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2020 – SRP

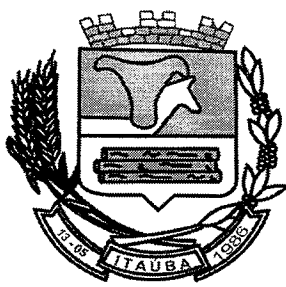
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 072/2020

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal de Itaúba/MT, Sr. **VALCIR DONATO**, foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal os autos referentes ao procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o **registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de consumo odontológicos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT**, para análise e emissão de Parecer Jurídico acerca da minuta do edital e seus anexos, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93.

Foram anexados aos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 002/2020, de 02/01/2020, designando funcionários para compor a equipe responsável pelo Departamento de Licitação na modalidade PREGÃO, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- Solicitação de abertura de processo licitatório apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Balizamento de Preços juntamente com os orçamentos da pesquisa de preços;
- Consulta junto ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;
- Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade manifestando-se favoravelmente e indicando a dotação orçamentária a ser utilizada;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

▪ Manifestação da autoridade superior autorizando a abertura do processo licitatório;

▪ Edital de licitação e seus anexos;


Superada as fases preliminares, passa-se ao exame do Edital e seus anexos.

Examinada a minuta do Edital inserta nestes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações. Não detectando nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente, pelo que exaro aprovação ao referido edital, para competente publicação e trâmite do processo licitatório.

Assim, tendo sido cumprido os prazos e requisitos legais, somada a necessidade da Administração e a existência de dotação orçamentária para realização das despesas, **opinamos** pelo prosseguimento do certame, restituindo-se estes autos ao Senhor Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, para o desencadeamento dos atos externos do certame.

É o parecer.

Itaúba/MT, em 12 de Novembro de 2020.


Wellington P. Costa
Procurador Municipal
Port. 123/2020

WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria Nº. 123/2020